LEI MUNICIPAL Nº 4.556

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola e dá outras providências.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO,ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE, visando proporcionar a alunos de segundo e terceiros graus competentes estágios de complementação educacional.

Art. 2º - O prazo de validade do Convênio será determinado e não excederá o período letivo do ano de 1994, limitado ao número de 6 (seis) estagiários.

§ Único - A Secretaria Municipal da Administração definirá através da necessidade do serviço, motivada pela falta de servidor burocrata concursado para áreas da administração geral, as vagas existentes, cabendo aproveitamento de alunos dos cursos vinculados a matérias respeitantes à administração pública mediante solicitação por escrito ao CIEE.

Art. 3º - Em contrapartida o Município repassará ao CIEE o valor correspondente ao Padrão I (um), do Quadro de Servidores Municipais, com carga de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais, para os estagiários que exercerem atividades burocráticas.

Art. 4º - Servirá de recursos para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, a rubrica constante no Orçamento Municipal, conforme Lei nº 4.509 de 06.12.93:
Atividade nº 2018 - Convênios com o CIEE
313200.046 - Outros Serviços e Encargos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 16 DE MARGO DE 1994.

IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

SETEMBRINO GONÇALVES FRANCO
Sec. Mun. Administração